Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Butiá

Projeto de Lei nº 002914/2011

Processo Nº 001482/2011 **Data: 13/04/2011**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM MOTORISTA, COM BASE NA LEI 2236/06.

Comissão Permanente:

APROVADO
Em: 13/04/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

A T O Nº 001510/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2914, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2914 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de abril de 2011

Verª NOLI GRIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em: 13 / 04 / 11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROTOCOLO
Em 13 / 04 / 11 10 : 25 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2914/2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, um motorista, com base na Lei 2236/06".**

Senhores Vereadores, como é do conhecimento dos nobres pares, esta Casa possui uma servidora lotada no cargo de motorista e, como também é do conhecimento dos edis, a mesma esta grávida (com aproximadamente 33 semanas de gestação) e, segundo recomendações médicas, incapacitada de exercer a função de motorista até final gestação(cópias Atestado médico em anexo)

Apenas como forma de lembrança, quando do parto, a servidora terá o direito a licença maternidade de 180 (Cento e oitenta) dias (120 legislação federal, mais 60 dias legislação municipal).

Não existe Concurso Público vigente.

Vejam, não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, se visa a contratação somente para a substituição do servidor, pelo tempo de afastamento e licença. Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover temporariamente cargo essencial aos serviços da Câmara.

Senhores vereadores, a remuneração, as funções e atribuições, bem como a carga horária foi mantida nos termos da legislação municipal vigente.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis, em Sessão Extraordinária.

Butiá/RS., 13 de abril de 2011.

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 2914/2011

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM MOTORISTA, COM BASE NA LEI 2236/06.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a contratar um Motorista, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R$ R$648,08 (Seiscentos e quarenta e oito reais com oito centavos) e Carga Horária de 40 horas semanais.

§1º: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e em igual período, aos concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

§ 2º - Fica assegurado ao profissional contratado ainda, as demais vantagens definidas em Lei, como vales alimentação e transporte, horas extras, FGTS e diárias por deslocamento.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

Digitalizado com CamScanner

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR(ª), ... COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº 2236/2006 E Nº .....

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.948/0001-35, com sede na Rua do Comércio, nº 580, Centro, CEP 96.750-000, no município de BUTIÁ/RS., neste ato representeado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES**, RG 7031728947, CIC 548.416.900-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr(ª). ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), RG ....., CPF ....., residente e domiciliado à ...., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de Motorista – Padrão II, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 2236/2006.

CLAÚSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R$482,71(Quatrocentos e oitenta e dois reais com oitenta e um centavos) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subseqüente ao vencido.

§1º: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)**, os reajustes salariais, nos mesmo índices e em igual período, aos concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** ainda, as demais vantagens definidas em Lei, como vales alimentação e transporte, horas extras, FGTS e diárias por deslocamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40(Quarenta) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE,** mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em ..... e final em .....; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE,** em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A),** se este incorrer em qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É licito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLÁUSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS., ...

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr(ª)
CONTRATADO(A)

Digitalizado com CamScanner

Dr. Walter Alberto Matte Neto
Ginecologia e Obstetrícia
CREMERS 24045

ANDRÉIA REGINA Rocha Wictzorek

Atestado

Atesto, para os devidos fins, que ANDRÉIA Regina Rocha Wictzorek encontra-se impossibilitada de exercer funções de motorista durante os próximos 60 (sessenta) dias, pois ela apresenta-se gestante (± 30 semanas de gestação).

WALTER ALBERTO MATTE
Ginecologia e Obstetrícia
CREMERS 24045

18/03/11

Butiá: Rua Leandro de Almeida, nº 551 - Fones: 3652-1145 / 3313-5665
São Jerônimo: Rua Osvaldo Aranha, nº 51 - Centro - Fones: 3651-2115 / 3313-5665
Charqueadas: UNIMED - RS 401, nº 605, Km 19 - Fone: 3658-6364

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MOTORISTA

Em cumprimento a legislação federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes fatos:

FINALIDADE: Contratação em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de um motorista, com base na Lei 2236/06, pelo período de 120 dias, prorrogáveis por até igual período, para o Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Gravidez e licença maternidade do atual servidor, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS;
Discriminativo

Motorista: *Valor Mensal* R$648,08 mais encargos sociais (INSS – FGTS) – R$111,79,
Total mensal R$759,87

Previsão:	120 dias prorrogáveis 120 (remuneração)	R$5.184,64
	Encargos	R$ 894,32
	TOTAL	**R$6.078,96**

Pelo acima exposto, entendemos haver suporte financeiro a tender a demanda com a contratação emergencial proposta.

s.m.j
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 13 de abril de 2011

Jalusa Oliveira
DIRETORA FINANCEIRA
CRC-RS 86886

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MOTORISTA

Em cumprimento a legislação federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes fatos:

FINALIDADE: Contratação em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de um motorista, com base na Lei 2236/06, pelo período de 120 dias, prorrogáveis por até igual período, para o Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Gravidez e licença maternidade do atual servidor, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS;
Discriminativo

Motorista: Valor Mensal R$648,08 mais encargos sociais (INSS – FGTS) – R$111,79,
Total mensal R$759,87

Previsão:	120 dias prorrogáveis 120 (remuneração)	R$5.184,64
	Encargos	R$ 894,32
	TOTAL	**R$6.078,96**

Pelo acima exposto, entendemos haver suporte financeiro a atender a demanda com a contratação emergencial proposta.

s.m.j
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 13 de abril de 2011

Jalusa Oliveira
DIRETORA FINANCEIRA
CRC-RS 86886

Digitalizado com CamScanner